



PROJETO DE LEI N.º 003/2025

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Sanharó aprovou o Projeto de Lei N.º 003/2025, oriundo do Poder Executivo.

ALTERA O ART. 3º, INCISO II DO ART. 6º, ART. 12º, INCISO I DO ART. 13º E § 1º DO ART. 14º, DA LEI MUNICIPAL Nº 452, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado o Art. 3º, Inciso II do Art. 6º, Art. 12º, Inciso I do Art. 13º e § 1º do Art. 14º, da Lei Municipal nº 452, de 23 de dezembro de 2024, passando a ter a seguinte redação:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento das despesas dos auxílios natalidade e funeral, situações de vulnerabilidade temporária e situações de calamidade pública cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 6º ...

II - Na forma de auxílio direto, tais como: auxílio aluguel, auxílio gás, auxílio água e auxílio energia elétrica, utilizando-se recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 12º O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se por serviço prestado por uma funerária devidamente habilitada ou em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 13º ...

I - despesas dos serviços funerários serão prestados por funerária devidamente habilitada e compreende os serviços de: traslado, ornamentação e urna funerária.

Art. 14º ...



§ 1º Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário.

CAPITULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2025.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 27 de janeiro de 2025.

Gutemberg Leite da Rocha

Presidente